

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 890, DE 2019

Institui o Programa Médicos pelo Brasil, no âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde, e autoriza o Poder Executivo federal a instituir serviço social autônomo denominado Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Dê-se aos incisos II e III do Art. 2º da Medida Provisória nº 890, de 1º de agosto de 2019, a seguinte redação:

“II-

a) *Município de pequeno porte, até 50 mil habitantes, conforme classificação estabelecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; e*

.....

III - locais de alta vulnerabilidade - Municípios e localidades com alta proporção de pessoas cadastradas nas equipes de saúde da família ou que recebam benefício financeiro do Programa Bolsa Família, benefício de prestação continuada ou benefício previdenciário no valor máximo de dois salários-mínimos, nos termos do disposto em ato do Ministro de Estado da saúde.”

Justificação

O Programa Médicos pelo Brasil tem a finalidade de incrementar a prestação de serviços médicos em locais de difícil provimento ou alta vulnerabilidade e fomentar a formação de médicos especialistas em medicina de família e comunidade, no âmbito da atenção primária à saúde no SUS.

De acordo com o solicitado pela sugestão de emenda apresentada pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), que tem por objetivo consolidar o movimento municipalista, fortalecer a autonomia dos Municípios e transformar nossa entidade em referência mundial na representação municipal, a partir de iniciativas políticas e técnicas que visem à excelência na gestão e à qualidade de vida da população, é que apresentamos esta emenda.



Entendemos que esta emenda aprimora a técnica legislativa do texto assim como esclarece a classificação de município de pequeno porte, de acordo com o classificado pelo IBGE.

Sala da Comissão, em de agosto de 2019.

Deputada Carmen Zanotto
Cidadania/SC



CD/19194.25596-79